



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA-CONTRATO Nº 50 /2010

Processo Administrativo nº: 10/10/22.967

Interessado: Secretaria Municipal de Trabalho e Renda

Modalidade: Convite nº 97/10

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** inscrito no CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.198.164/0001-60, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, decorrente da Carta-Convite n.º 097/2010, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente carta-contrato tem por objeto a contratação de seguro para 01 (um) veículo (caminhão) da frota da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A prestação dos serviços objeto da presente contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da emissão da Apólice de Seguro, após a assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

da Carta-Contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2. A contratação de seguro para 01 (um) veículo (caminhão) da frota da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite nº 0097/2010, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito o valor total do prêmio de R\$ 6.626,41 (seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), correspondente ao prêmio do seguro de 01 (um) veículo (caminhão) da frota da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, sendo tal valor fixo e irrevogável, nos Termos da Lei Federal nº 10.192/01.

QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento do prêmio de seguro na forma prevista nesta cláusula:

4.1. O prazo de pagamento é de 10 (dez) dias úteis fora a dezena, após a emissão da apólice de seguros, que será emitida a partir da assinatura da carta-contrato e emissão do empenho, com depósito em conta corrente indicada pela licitante vencedora, correspondente ao valor do prêmio do seguro.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.1.1. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite 097/2010 ;

5.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

5.1.3. entregar a apólice de seguro conforme o Projeto Básico – Anexo I.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento.

SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

7.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, incidente sobre o valor da ordem correspondente, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

7.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura (apólice), sempre que for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

7.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 7.1.2 a 7.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

7.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após transcorrido o prazo da sanção aplicada com fundamento no art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93, requerer a reabilitação, que será concedida se não mais persistirem os motivos determinantes da punição, e desde que ressarcida a Administração pelos prejuízos sofridos.

7.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

7.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

7.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

NONA - DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento e aceitação do objeto desta Carta-Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Nos termos da Lei Federal 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta do orçamento vigente, codificada sob nº: 24110.04.122.2017.1338.1001.0101100000.339039, conforme fls. 15 do processo.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1. Para a prestação de serviços de seguro, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite nº 097/2010, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 10/10/22.967.

DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

14.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da CONTRATADA de fls. 106/107 do Processo Administrativo n.º 10/10/22.967.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 22 de Outubro de 2010.

MARISTELA BRAGA

Secretária Municipal de Trabalho e Renda

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Estevan Delbianco
Procurador
R.G. nº 24.100.584-1
C.P.F. nº 222.511.577-33

Representante Legal:

RG nº

CPF nº

Alessandra de Araújo Kametani
Procuradora
R.G nº 24.028.370-6 SSP/SP
C.P.F. nº 151.710.128-50

